

PROJETO DE LEI Nº 11 /2005

Autoriza o Executivo a promover redução do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

Considerando a disponibilidade financeira verificada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando pedido formulado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto;

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art.1º O Poder Executivo está autorizado a redimensionar o valor referente a taxa de licença de localização e funcionamento, prevista no Art. 174 do Código Tributário Municipal.

Art.2º A alteração de que trata o Art.1º acarretará um desconto de 40% na cobrança da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para o exercício fiscal de 2005.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 1º de fevereiro de 2005.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal



DISTRIBUIÇÃO

Ans 14 de fev de 05
Distribuição este p. comissão (ões)
comp. d. (s)

De que parte

Presidente do Conselho Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em R. Fúria discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 15 de 05

Presidente

Com 8 votos a favor e com — votos contra

ausente unanimidade por